

POSICIONAMENTO SOBRE INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE MOTOCICLETAS

As cidades inteligentes são aquelas que reconhecem e acolhem múltiplas formas de mobilidade, adaptando-se às necessidades reais da população. Em São Paulo, uma metrópole marcada por desafios na abrangência do transporte público, sobretudo em áreas periféricas e com uma alta demanda por alternativas acessíveis, a regulamentação do transporte individual de passageiros por motocicletas via aplicativo representa uma solução viável, segura e eficiente.

A motocicleta é, frequentemente, utilizada como meio de “última milha” — o trecho entre o ponto de transporte coletivo e o destino final do passageiro. Essa funcionalidade é especialmente relevante para trabalhadores que, ao fim do expediente, enfrentam longos trajetos em ônibus lotados ou em áreas mal atendidas por linhas de transporte regular.

Além disso, para muitas mulheres, o transporte via aplicativo oferece maior segurança em relação ao deslocamento em vias públicas, conforme indicam pesquisas qualitativas realizadas com usuárias do serviço.

Levantamento do Instituto Locomotiva, realizado em 2025 com base em metodologia robusta e amostragem representativa da população paulistana, revelou que 72% dos moradores da capital paulista são favoráveis à atuação das motos por aplicativo. Ainda, 8 em cada 10 paulistanos apontam o serviço como uma alternativa eficaz para reduzir o tempo de deslocamento diário.

Além de mais ágil, o serviço de moto por aplicativo é significativamente mais barato que o de carros, ampliando o acesso à mobilidade para camadas sociais com menor renda. Trata-se de um instrumento de inclusão urbana que reduz desigualdades e democratiza o direito de ir e vir.

Outro ponto fundamental é o impacto na geração de renda. O modelo de intermediação por aplicativo permite que milhares de motociclistas — frequentemente jovens e moradores da periferia — tenham acesso a uma fonte de renda imediata, flexível e sem exigências burocráticas excessivas.

Esse impacto se dá principalmente em contextos de informalidade laboral crescente.

Do ponto de vista legal, a Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), em seu artigo 18, inciso II, atribui aos municípios a competência para regulamentar os serviços de transporte por aplicativo, sendo vedada a proibição genérica sem fundamento técnico. Assim, a regulamentação do serviço de transporte por motocicletas via aplicativos deve ser pautada pela lógica da inclusão, da segurança e da eficiência.

A tecnologia disponível nos aplicativos contribui significativamente para a segurança das viagens. A checagem contínua de documentos (como CNH válida), o uso de GPS com rastreamento em tempo real, o suporte ao usuário e a oferta de seguro de vida gratuito são medidas que reforçam o compromisso com a integridade de passageiros e motoristas parceiros.

Portanto, a regulamentação do serviço de intermediação de transporte por motocicletas não apenas atende a uma demanda crescente por mobilidade urbana ágil e econômica, como também promove justiça social, fomenta a economia local e contribui para um ecossistema urbano mais inclusivo. Experiências internacionais e nacionais já demonstraram que a adoção regulada dessa modalidade traz benefícios significativos — desde que o foco seja a segurança, a acessibilidade e a dignidade dos usuários envolvidos.